



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Café



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer à Subemenda nº 02/2.020, ao Projeto de Lei
Substitutivo nº 07/19, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de
Mira, nos seguintes termos:

Analisando a Subemenda de nº 02/2.020, ao Projeto de Lei que **Autoriza o
desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos
para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências**,
verifiquei que a Subemenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos
do artigo 4º, inciso VIII, da lei Orgânica Municipal, ratificando o parecer do
Diretor Jurídico.

Assim, emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 11 de março de 2.020.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE
MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE